



Ofício nº: 044/2025/PMCL/PROC

Conselheiro Lafaiete, 26 de março de 2025.

Referência: Resposta Requerimento nº. 251/2025
Senhor Presidente,
Erivelton Martins Jayme da Silva

A Procuradoria Municipal, vem, por meio deste ofício, apresentar resposta ao requerimento nº 251/2025, de autoria das nobres vereadoras Regina Costa e Damires Rinarlly.

Foram solicitadas informações através do aludido requerimento, sobre Precatórios e RPV's em que figuram o Município de Conselheiro Lafaiete como Ente Público devedor, passando a esclarecer:

1 – Qual valor que o Município deve aos credores via precatórios na data de hoje?

Sobre os valores de precatórios devidos na data de hoje, tem-se a esclarecer que a partir do momento de sua formação e encaminhamento à Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - CEPREC ela se torna responsável pela sua quitação, sendo os valores depositados em conta vinculada ao Tribunal. A CEPREC, ainda, organiza a lista cronológica de precatórios para pagamento, formada de acordo com a data de protocolo do Ofício Requisitório e o valor de pagamento é atualizado pela própria CEPREC quando disponibilizado.

2 – Qual valor que o Município deve aos credores via requisição de pequeno valor (RPV) na presente data?



O Município não possui esta informação. As Requisições de Pequeno Valor são quitadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após emissão do Requisitório pelos Tribunais responsáveis, não tendo acesso o Município as referidas guias até emissão pelo Tribunal responsável.

3 – Qual o valor aproximado que o Município pode dever diante das ações judiciais propostas?

O valor aproximado que o Município pode dever consta em orçamento público, estabelecido na Lei Orçamentária Anual, podendo o valor ser suplementado de acordo com as determinações judiciais.

4 – Qual a solução que o Município tem para quitar o precatório da CSN? Tem prazo para resolver

Já foi determinado pagamento de precatório e expedido alvará nº132/2025, em fase de manifestação pela Companhia Siderúrgica Nacional.

5 – Qual a solução para o precatório do IPSEMG, existe a possibilidade de quitar em imóvel?

O Município se interessa na realização de acordo, existindo Lei Municipal nº5.148/09 que autoriza essas negociações, todavia tal procedimento deve preceder de autorização da CEPREC, publicação de Edital para não haver preterição em relação aos demais e concordância da credora em receber o pagamento em forma de dação.



6 – O Município deposita algum valor mensal em juízo para assegurar que não seja feito a penhora nas contas Municipais? Se a resposta for positiva qual valor depositado e qual valor já depositado.

Tal informação deve ser checada junto à Secretaria de Fazenda do Município.

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Faria de Andrade
Subprocurador Municipal

Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral